



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO 10/2018
PROCESSO Nº 1048/2018
CONTRATO Nº77/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02 520 829 0001 40 e Inscrição Estadual n.º17 00004 112 com sede à ROD BR 480 , 180 na cidade de BARRÃO DE COTEGIPE - RS CEP 99.170-000 neste ato representada pelo Sr GLEISON SACHET portador da cédula de identidade n.º805 113 471 9 e do C.P.F. n.º 650 526 920 72 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 10/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos - Rename para UBS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec.: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 02.520.829/0001-40

Insc. Estadual / RG: 17-00004112

UF Sigla:RS

Data Abertura/Nasc: 04/07/2014

Endereço: ROD: BR 480 , 180

Bairro:

Complemento:

Cidade: BARAO DE COTEGIPE - RS - 99.740-000

Web Site: www.dimaster.com.br

Email: dimaster@dimaster.com.br

Telefone: (54) 35232600

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
4	N	5000	UN	ALBENDAZOL 400MG - MARCA: PRATI	0,3740	1.870,00
6	N	1000	UN	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG - MARCA: DELTA	0,2400	240,00
18	N	80000	UN	CAPTOPRIL 25MG - MARCA: SANVAL	0,0150	1.200,00
33	N	30000	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - MARCA: GEOLAB	0,2970	8.910,00
34	N	50000	UN	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG - MARCA: PRATI	0,1830	9.150,00
41	N	10000	COMP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG - MARCA: HIPOLABOR	0,0730	730,00
48	N	1000	UN	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG - MARCA: PRATI	0,4790	479,00



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



71	N	100000	UN	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - MARCA: CIMED	0,0130	1.300,00
89	N	100000	UN	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG - MARCA: CIMED	0,0380	3.800,00
96	N	10000	UN	NIFEDIPINO 10 MG - MARCA: GEOLAB	0,0369	369,00
99	N	100000	UN	OMEPRAZOL 20 MG - MARCA: PHARLAB	0,0599	5.990,00
106	N	50000	UN	SINVA STATINA 20MG - MARCA: SANVAL	0,0540	2.700,00
112	N	5000	COMP	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG - MARCA: MULTILAB	0,3200	1.600,00
115	N	8000	UN	ACIDO VALPROICO 250MG - MARCA: BIOLAB	0,2100	1.680,00
161	N	2000	UN	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR FRASCO 100ML - MARCA: FARMACE	1,2700	2.540,00
166	N	800	FR	SULFATO FERROSO 5MG/ML FRASCO 60ML - MARCA: NATULAB	1,5500	1.240,00
172	N	1000	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL ORAL - MARCA: GLENMARK	5,6500	5.650,00
174	N	8000	UN	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML - MARCA: PRATI	1,0000	8.000,00
175	N	5000	FR	AMOXICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150ML - MARCA: PRATI	6,0500	30.250,00
177	N	5000	FR	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML - MARCA: PRATI	5,2500	26.250,00
182	N	800	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150ML - MARCA: NATULAB	2,3000	1.840,00
193	N	1000	FR	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL FRASCO 30ML - MARCA: NATULAB	1,0200	1.020,00
202	N	2000	AMP	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETA METASONA 3MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL - MARCA: U.QUIMICA	6,4800	12.960,00
211	N	2000	FR	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G EV/IM PÓ PARA SUSP INJETAVEL - MARCA: ABL	6,5000	3.250,00
222	N	500	AMP	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML IM INJETAVEL AMPOLA 1ML - MARCA: MABRA	4,2000	16.800,00
237	N	4000	AMP	SUCCIONATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG IMEV PÓ PARA SOL. INJETAVEL - MARCA: U.QUIMICA	0,8200	4.100,00
242	N	5000	UN	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 0,1% EMBALGEM 10G - MARCA: PRATI	3,8000	3.040,00
246	N	800	UN	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME TÓPICA BISNAGA 50G - MARCA: PRATI	1,2000	1.200,00
251	N	1000	UN	PERMITRINA 1% LOÇÃO - MARCA: NATVITA	2,1900	2.190,00
252	N	1000	UN	PERMITRINA 5% LOÇÃO - MARCA: NATVITA		
Valor Total do Fornecedor ==>						169.148,00

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de até R\$ 169.148,00 (Cento e sessenta e nove mil cento e quarenta e oito reais) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, de 25 de Abril de 2018.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP


Jéssica Lais Dinalli
RG 489695462


DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES


Mariele Zanata Pereira
RG 409644900

DIMASTER LTDA
Suema Tussi Brunelo
C.P.F. 416 443 280-34
Produtora